



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de junho de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 04/06/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6698

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 04/06/2020

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N. 8, DE 3 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a cessão de espaço físicos nos prédios do Tribunal de Justiça de Roraima e disponibilização de serviços, materiais e equipamentos a outros órgãos e entidades.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação de pandemia em nível mundial que prospecta uma recessão econômica mundial;

CONSIDERANDO os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública, os quais repercutem diretamente sobre o orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de providências visando a organização das finanças e orçamento do Tribunal, com a adoção de medidas de contingenciamento de gastos por parte desta Corte de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor aproveitamento dos espaços físicos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, agrupando as unidades judiciais, de modo a facilitar o acesso aos jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a utilização de espaços físicos nos prédios do Tribunal de Justiça de Roraima, a disponibilização de serviços, materiais e equipamentos a outros órgãos e entidades.

CAPÍTULO I
Da cessão de espaço físico

Art. 2º A outorga de uso de espaço físico nos prédios do Tribunal de Justiça de Roraima destina-se ao exercício de atividades essenciais e de apoio à prestação jurisdicional.

§ 1º Consideram-se atividades essenciais aquelas desempenhadas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela advocacia.

§ 2º Consideram-se atividades de apoio os serviços prestados por:

I – restaurantes e lanchonetes;

II – bancos;

III – correios e telégrafos;

IV – creche;

V – entidades representativas da sociedade civil, cujas finalidades institucionais guardem relação com as do Tribunal de Justiça.

VI – outros que venham a ser declarados necessários pela Presidência do Tribunal.

§ 3º A outorga dos espaços deverá ser feita por meio de Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º A cessão de uso somente poderá ocorrer quando presentes as seguintes condições:

I – disponibilidade do espaço físico mínimo para o funcionamento da atividade, de forma que não venha a prejudicar as atividades das unidades do Tribunal;

II – inexistência de ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;

III – outras condições que venham a ser estabelecidas no termo de cessão.

Parágrafo único. As estruturas porventura cedidas aos órgãos públicos deverão limitar-se a salas de apoio, sendo vedado o funcionamento de gabinetes, unidades ou setores em sua totalidade.

Art. 4º São obrigações do cessionário de uso de espaço público, além de outros que venham a ser previstos no instrumento de cessão:

I – a conservação e a manutenção do objeto cedido;

II – o pagamento da contraprestação pela cessão de uso;

III – o pagamento de rateio pelos custos proporcionais ao espaço cedido, tais como: seguro, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel;

IV – fazer cumprir por seus prepostos e funcionários as instruções do Tribunal de Justiça, inclusive no que tange ao horário de funcionamento e demais ações de racionalização de despesas;

V – desocupar o espaço cedido imediatamente, findo o prazo da cessão ou na hipótese de sua revogação, nas mesmas condições recebidas e registradas em laudo de vistoria elaborado pelo Tribunal;

VI – indenizar os danos causados ao imóvel, bem como aos seus equipamentos e instalações;

VII – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Tribunal de Justiça;

VIII – efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida no instrumento de cessão;

IX – limitar o uso do espaço cedido ao estipulado no instrumento de cessão, sem se desvincular de sua finalidade;

X – não promover nenhuma modificação nas características do imóvel ou instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Não se aplicam aos órgãos de outros poderes e às entidades cuja atuação seja essencial à justiça as obrigações previstas nos incisos II e III, obrigando-se, contudo, ao pagamento das despesas com telefonia.

Art. 5º No instrumento que formalizar a cessão de uso de espaço público deverá constar:

I – a área objeto da cessão;

II – o prazo da cessão ou a menção de que se trata de prazo indeterminado;

III – a referência à possibilidade de prorrogação do prazo, caso se trate de prazo determinado;

IV – as obrigações do cessionário;

V – o valor da contraprestação pela cessão de uso;

VI – o valor do rateio dos custos proporcionais ao espaço cedido;

VII – o índice de atualização anual e a revisão periódica dos valores referidos nos incisos V e VI;

VIII – a forma de pagamento das obrigações pecuniárias;

IX – a expressa exclusão da indenização pela realização de benfeitorias;

X – a previsão de que o Tribunal de Justiça poderá vistoriar as áreas cedidas, sempre que julgar necessário.

Art. 6º As atuais ocupações de espaços físicos nas unidades do Tribunal de Justiça de Roraima deverão ser adequadas às normas desta Resolução no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste normativo, sob responsabilidade das Secretarias de Gestão Administrativa e de Infraestrutura e Logística.

Parágrafo único. Decorrido o prazo referido no *caput*, deverão ser desocupados os espaços públicos cuja ocupação não tenha sido adequada aos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

Da disponibilização de serviços e materiais

Art. 7º A disponibilização de serviços de comunicação para os órgãos e entidades será limitado ao acesso aos sistemas eletrônicos do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Não será concedida conexão à *world wide web* para os órgãos públicos ou qualquer entidade que não pertença à estrutura do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 8º Fica vedada a cessão de mobiliário, material de consumo e equipamentos de informática à órgão alheio à estrutura do Tribunal.

§1º Em caráter excepcional e mediante justificativa, a Presidência poderá autorizar a utilização de bens às entidades cessionárias de espaço físico, desde que para utilização dentro das dependências do TJRR.

§2º Será permitida a cessão dos equipamentos necessários à conexão a que se refere o art. 7º, devendo constar no respectivo Termo de Cessão a responsabilização pelo material.

Art. 9º Os serviços e materiais atualmente disponibilizados deverão ser revistos e adequados aos termos desta Resolução, no prazo de 30 dias a contar de sua publicação, sob a responsabilidade das Secretarias de Gestão Administrativa, de Tecnologia da Informação e de Infraestrutura e Logística.

Parágrafo único. Os serviços e materiais em desacordo com este normativo deverão ser retirados no mesmo prazo disposto no *caput*, devendo ser comunicados imediatamente os representantes dos órgãos beneficiários.

CAPÍTULO IV **Das disposições finais**

Art. 10. A Presidência do Tribunal de Justiça poderá, a qualquer tempo, independentemente de indenização, revogar o ato de cessão de uso de espaço público e de disponibilização de serviços e materiais, observada a conveniência e oportunidade.

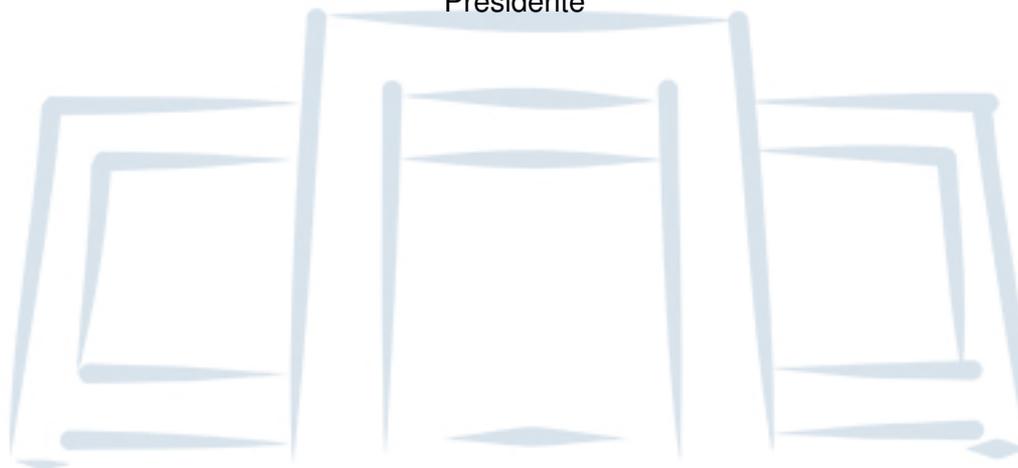
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Secretaria Geral, no âmbito de suas atribuições.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente



RESOLUÇÃO N. 9, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo SEI n. 0012478-15.2019.8.23.60301-380,

RESOLVE:

DECLARAR vitalícia a Juíza Substituta Dra. **Rafaella Holanda Silveira**, a contar de 13 de junho de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

RESOLUÇÃO N. 10, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo SEI n. 0012471-23.2019.8.23.60301-380,

RESOLVE:

DECLARAR vitalício o Juiz Substituto Dr. **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, a contar de 13 de junho de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

RESOLUÇÃO N. 11, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo SEI n. 0012479-97.2019.8.23.60301-380,

RESOLVE:

DECLARAR vitalício o Juiz Substituto Dr. **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, a contar de 13 de junho de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

RESOLUÇÃO N. 12, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo SEI n. 0012481-67.2019.8.23.60301-380,

RESOLVE:

DECLARAR vitalício o Juiz Substituto Dr. **Eduardo Álvares de Carvalho**, a contar de 13 de junho de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE JUNHO DE 2020.

CRISTINE HELENA RODRIGUES
Diretora de Secretaria





**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA N. 14, DE 4 DE JUNHO DE 2020.**

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelo Poder Judiciário, em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de concurso público em curto prazo, diante da atual conjuntura econômica do Estado;

CONSIDERANDO a busca por excelência na prestação do serviço jurisdicional como objetivo do plano estratégico de 2015/2020 do Poder Judiciário de Roraima;

CONSIDERANDO por fim, a manifestação e dados estatísticos apresentados pela Central de Mandados, comprovando a efetividade da atuação dos Oficiais de Justiça ad hoc designados,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria Conjunta n. 8/2019 até o dia 19 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Desembargador ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

EDITAL DE PROVIMENTO JUIZ TRE N. 1/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 349-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – RITJRR, de 22 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o Ofício n. 938/2020-TRE-RR/PRES/GAB-PRES (SEI n. 0007268-53.2020.8.23.8000),

RESOLVE:

1. **TORNAR PÚBLICO**, para conhecimento geral e, sobretudo, dos Juízes de Direito, que **se encontrará vago, a contar de 16/7/2020, 1 (um) cargo de Juiz de Direito para exercer a judicatura eleitoral, na condição de Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima**, nos termos do art. 349-A, § 5º, do RITJRR.

2. A escolha será mediante obtenção de maioria absoluta de votos pelos membros do Tribunal Pleno.

3. Os interessados poderão apresentar suas candidaturas, em expediente dirigido à Presidência, até 5 (cinco) dias antes da sessão designada para a eleição, que ocorrerá no dia **1º de julho de 2020**, nos termos do art. 349-A, §§ 1º e 5º, do RITJRR.

Publique-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0008507-92.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0790885, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 4 de junho de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0008667-20.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **JULIANO BACARIM**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0790458, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 4 de junho de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIAS**PORTARIA N. 658, DE 4 DE JUNHO DE 2020**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assessor Técnico III, no período de 21 a 28/5/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 4/6/2020

Sei n ° 0007741-32.2020.8.23.60301-380**Assunto: Revogação de recomendação****Origem: Corregedoria-Geral de Justiça****Decisão**

Cuida-se de ofício encaminhado pela OAB de Roraima solicitando a revogação da Recomendação/CGJ nº 003, de 29 de setembro de 2016, que recomenda aos juízes que atuam em processos criminais que, após a interposição da apelação, procedam à intimação para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

A OAB fundamenta a inconstitucionalidade da Recomendação sob a alegação de que a decisão administrativa do TJRR teria adentrado no campo da competência legislativa da União, e com base no §4º, do art. 600 do Código de Processo Penal (CPP).

Em síntese, assim dispõe a Recomendação/CGJ nº 003/2016 ([0784399](#)):

Art. 1º Recomendar aos juízes que atuam em processos criminais para que, após a interposição da apelação, procedam à intimação para apresentação das razões e contrarrazões recursais, ainda em primeira instância, com abertura de vista, nos termos dos art. 600, caput, 601, caput c/c o art. 798, §5º, "a", todos do Código de Processo Penal.

E assim prevê o art. 600 do CPP:

Art. 600. Assinado o termo de apelação, o apelante e, depois dele, o apelado terão o prazo de oito dias cada um para oferecer razões, salvo nos processos de contravenção, em que o prazo será de três dias.

§ 1º Se houver assistente, este arrazoará, no prazo de três dias, após o Ministério Público.

§ 2º Se a ação penal for movida pela parte ofendida, o Ministério Público terá vista dos autos, no prazo do parágrafo anterior.

§ 3º Quando forem dois ou mais os apelantes ou apelados, os prazos serão comuns.

§ 4º Se o apelante declarar, na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na superior instância, serão os autos remetidos ao tribunal *ad quem*, onde será aberta vista às partes, observados os prazos legais, notificadas as partes pela publicação oficial.

A Recomendação 003/2016 está de acordo com o art. 600, caput, do CPP, porque este traz a regra de que as razões de apelação sejam apresentadas para o juiz que sentenciou. Contudo, não observou o parágrafo 4º, do mesmo artigo, que cria o direito da parte apresentar as razões recursais diretamente ao tribunal quando requerer no momento da interposição do recurso. Em outras palavras, indiretamente, a Corregedoria está recomendando a não observância do parágrafo 4º.

Por mais que uma recomendação não seja uma ordem, apenas uma sugestão, ela é um ato formal da CGJ direcionado, neste caso, às unidades criminais e encontra limites no ordenamento jurídico.

Entendo os motivos que levaram à criação dela, mas penso que o cumprimento correto do art. 600 do CPP é uma providência mais produtiva à simplificação dos fluxos do segundo grau de jurisdição.

Por isso, defiro o pedido e revogo a recomendação referida.

Determino a todas as unidades criminais, entretanto, que cumpram corretamente o disposto no art. 600 do CPP, caput e parágrafos.

Publique-se. Comunique-se à OAB/RR e às unidades criminais.

ALMIRO PADILHA

Corregedoria-Geral de Justiça



SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 0006587-83.2020.8.23.8000

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames (teste rápido e por sorologia) para diagnóstico de infecção por COVID-19, incluindo a possibilidade de coleta domiciliar de amostras, atendendo a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

DECISÃO 0791207

1. Após análise da documentação pertinente, a Comissão Especial deliberou pela habilitação da empresa **BRAGATO E BRAGATO LTDA ME**, para realização de exames (teste rápido e por sorologia) para diagnóstico de infecção por COVID-19, conforme requerimento apresentado no evento 0790395, atendendo a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

2. Desta forma, nos termos do item 8.2 do Edital de Credenciamento nº 03/2020 (evento nº 0786040), do art. 4º, inciso III, da Portaria GP n.º 1.055/2017 e da ata da sessão (evento nº 0790398), **homologo** o resultado de credenciamento efetuado pela Comissão de Credenciamento.

3. Publique-se.

4. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para as providências pertinentes quanto ao credenciamento da empresa **BRAGATO E BRAGATO LTDA ME**.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Procedimento Administrativo nº 0004171-45.2020.8.23.8000

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para formação do Cadastro Geral de Profissionais para atuarem na tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nos processos de jurisdição da Justiça Estadual.

DECISÃO 0791204

1. Após análise da documentação pertinente, a Comissão Especial deliberou pela habilitação das Requerentes nos seguintes termos (evento n.º 0789973):

a) **ULLY SABINA CUELLAR ARAÚJO**, graduada em PSICOLOGIA, para atuar na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, na Comarca de Boa Vista; e

b) **RENATA MARIA LARANJEIRA DOS SANTOS**, graduada em PSICOLOGIA, para atuar na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, na Comarca de Boa Vista.

2. Desta forma, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento nº 02/2020 (evento nº 0787362), do art. 4º, inciso III, da Portaria GP n.º 1.055/2017 e da ata da sessão (evento nº 0789973), **homologo** o resultado de credenciamento efetuado pela Comissão de Credenciamento.

3. Publique-se.

4. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para as providências pertinentes.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 04/06/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização **do Pregão Eletrônico n.º 017/2020** (Proc. Adm. n.º **0006031-81.2020.8.23.8000**).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de sinalização interna e externa para atender a demanda do Poder Judiciário de Roraima.

Entrega das Propostas e da Habilitação: a partir de 05/06/2020, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 22/06/2020, às 10h00min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 05/06/2020 às 08h00min (horário local).

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário**, em 03/06/2020, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0789514** e o código CRC **B6A7F9DF**.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização da **Concorrência n.º 001/2020** (Proc. Adm. n.º **0001871-13.2020.8.23.8000**).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de publicidade e propaganda, necessariamente por intermédio de agência, conforme disciplina a Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Projeto Básico n.º 017/2020.

SESSÃO PÚBLICA: 27/07/2020, às 10h00min (horário de Boa Vista).

LOCAL: Sala de Reuniões da Subsecretaria de Compras, localizada no Prédio Administrativo do TJ/RR, situado na Avenida Cap. Ene Garcez, n.º 1696, 3º Piso, - sala 333, Bairro São Francisco, na Cidade de Boa Vista – CEP 69.305-135

O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, no endereço eletrônico cpl.tjrr.jus.br ou via e-mail: subsecretaria.compras@tjrr.jus.br, a partir de 10h00min (horário local) do dia 05/06/2020.

Os interessados poderão obter informações na Subsecretaria de Compras do TJ/RR, via e-mail acima ou pelo telefone (95) 98116-6299, de 08:00hs às 14:00hs de segunda a sexta-feira.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em

04/06/2020, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0783638** e o código CRC **F9FDB3C3**.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Chamamento Público n.º 001/2020 (Proc. Adm. n.º 0008844-81.2020.8.23.8000)**.

OBJETO: INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, **para compor subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação de modalidade de Concorrência Pública nº 001/2020** (procedimento administrativo SEI de n.º **0001871-13.2020.8.23.8000**), do tipo Melhor Técnica e Preço, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de publicidade e propaganda, necessariamente por intermédio de agência.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO: até as 14:00 horas, do dia 23/06/2020.

E-MAIL PARA ENVIO DA INSCRIÇÃO: subsecretaria.compras@tjrr.jus.br

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO: Sala de Reuniões da Subsecretaria de Compras, localizada no Prédio Administrativo do TJ/RR, situado na Avenida Cap. Ene Garcez, n.º 1696, 3º Piso, - sala 333, Bairro São Francisco, na Cidade de Boa Vista – CEP 69.305-135

O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, no endereço eletrônico cpl.tjrr.jus.br ou via e-mail: subsecretaria.compras@tjrr.jus.br, a partir de 10h00min (horário local) do dia 05/06/2020.

Os interessados poderão obter informações na Subsecretaria de Compras do TJ/RR, via e-mail acima ou pelo telefone (95) 98116-6299, de 08:00hs às 14:00hs de segunda a sexta-feira.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em 04/06/2020, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0791129** e o código CRC **48E41818**.



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 04/06/2020

Autos n.º 0834383-61.2019.823.0010 - 3º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Daniel Damasceno Amorim Douglas**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de interdição nº **0834383-61.2019.823.0010**, tendo como requerente **Anna Cláudia Costa Almeida** e Interditado **Luis Cláudio Conceição De Almeida**, tendo a MM. Juíza, decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (Mov. 34), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a interdição de Luis Cláudio Conceição de Almeida, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Anna Claudia Costa Almeida** que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interditado (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 17/12/2019, Daniel Damasceno Amorim Douglas, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria.

Autos n.º 0840113-53.2019.823.0010 - 1º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MM. Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Liliane Cardoso**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **interdição nº 0840113-53.2019.823.0010, tendo como requerente Heloide Gonzaga Pereira Da Silva e Interditado Natalina Pereira Da Silva**, tendo a MM. Juíza, decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (Mov. 29), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a interdição de interdição Natalina Pereira Da Silva, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Heloide Gonzaga Pereira Da Silva** que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interditado (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 29/05/2020, Liliane Cardoso, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM. Juíza **Liliane Cardoso**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

CITAÇÃO Antônio Marinho, nascido em 22/05/1961, brasileiro, casado, garimpeiro, portador do R.G n.º 162838 SSP/RR e CPF 595.067.762-53, filho de Deoci Lina Marinho, demais dados ignorados pela parte autora, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, em 03 (três) dias, pagar a dívida de alimentos e acessórios **no valor de R\$ 2.784,56 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, referente aos meses de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020, bem como das demais parcelas que se vencerem no curso do processo n.º **0805.440-73.2015.823.0010**, sob pena de prisão e de protesto judicial da dívida, nos termos do art. 528 §1º e § 7º do CPC, Lei 13.105 de 16/03/2015. E, para, em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no **valor de R\$ 19.916,81 (dezenove mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos)**, referente aos meses de abril de 2018 a novembro de 2019, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao débito, multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado no mesmo percentual, e ainda serem penhorados tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento do débito, nos termos do artigo 523 do CPC. Ficando ciente que em não havendo manifestação será nomeado curador especial, na forma do art. 257. II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria.

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 04/06/2020

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**
**Diretor de Secretaria
Everton Sandro Rozzo Piva**

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0802095-26.2020.8.23.0010 - Interdição****Requerente: E. B. dos S.****Interditando(a): MARICELIA TEIXEIRA BESERRA****O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da requerida, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Eunice Bezerra dos Santos. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, **COM URGÊNCIA**, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Trânsito em julgado neste instante. Sentença publicada em audiência. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Nada mais havendo, eu PMOP, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e dois** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0805033-67.2015.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**Requerente:** D. B. de A., representado por S.B. de A.

(Defensor Público) OAB 160-B/RR – Christianne Gonzalez Leite

Requerida: J. da S. e S.

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JHONSON DA SILVA E SILVA, brasileiro, filho de Raimundo Pereira da Silva e Maria do Socorro da Silva e Silva, CPF nº 612.059.072-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o(a) requerido(a) acima para no prazo de 03 dias efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 4.335,28** (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), referente aos alimentos dos meses de junho de 2017 a julho de 2018, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme 7º, artigo 528 do NCPC, depositando na conta bancária ou ainda mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do NCPC. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **vinte e dois de maio** de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0808696-87.2016.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerente: V.H. S. da L., representada por J. S. da L.

(Defensor Público) OAB 139-B/RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Requerido: V. de S. C.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: VANDERSON DE SOUZA CRUZ, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) executado(a) para efetuar o pagamento, no prazo de **03 dias**, do débito alimentar no valor de **R\$ 3.035,29 (três mil, trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, referente às prestações dos meses de outubro a dezembro de 2019, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária nº 0008540, operação 013, agência 3906, Caixa Econômica Federal, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **vinte e dois de maio de dois mil e vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva

Diretor de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0822934-09.2019.8.23.0010 – Interdição****Requerente: Lucicleide Pereira da Silva****Advogados: OAB 619N-RR - Edson Silva Santiago e OAB 1280N-RR - Ostivaldo Menezes Do Nascimento Junior****Requerida: Manoela Pereira da Silva****(Defensor Público) OAB 182N-RR - Noelina Dos Santos Chaves Lopes****O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer Manoela Pereira da Silva DECRETO ministerial, a interdição de , declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Lucicleide Pereira da Silva. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos do incapaz deverão ser destinados unicamente saúde, alimentação e bem estar. em sua Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do NCPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de casamento do incapaz. Proceda-se a **IMEDIATA** publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e a interditanda assistida pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do CPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar. compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, data constante no sistema. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **três** dias do mês de **junho** de **dois mil e vinte**. Eu, JANC. o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0838906-19.2019.8.23.0010–Interdição

Requerente: C. H. V.C.

(Defensor Público) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerido: V. V. da C.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer VANUSA VERAS DA CUNHA DECRETO ministerial, a interdição de , declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. CARLOS HENRIQUE De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. VERAS CUNHA. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos do incapaz deverão ser destinados unicamente saúde, alimentação e bem estar. em sua Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento da incapaz. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e o interditando assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do CPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, data constante no sistema. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **maio** de **dois mil e vinte**. Eu, JANC. o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0840785-61.2019.8.23.0010–Interdição
Requerente: Betania dos Lima
(Defensor Público) OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva
Requerido: Talisson Santos Aciole

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer TALISSON SANTOS ACIOLE DECRETO ministerial, a interdição de , declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. BETANIA DOS SANTOS De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. LIMA. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos do incapaz deverão ser destinados unicamente saúde, alimentação e bem estar. em sua Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de casamento do incapaz. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e o interditando assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, data constante no sistema. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco** dias do mês de **maio** de **dois mil e vinte**. Eu, JANC. o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0838655-98.2019.8.23.0010- Interdição
Requerente: L.S

Interditando(a): R.N.C.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer Raimundo Nogueira Costa ministerial, DECRETO a interdição do Sr. , declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ladilda Sousa. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens do incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome deste, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente saúde, alimentação e bem estar. em sua Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os artigos 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento do incapaz. Proceda-se a **IMEDIATA** publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e o requerido assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, data constante no sistema. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e dois** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0841492-29.2019.8.23.0010 - Interdição
Requerente: A. B. de L. e W. L. B.
Interditando(a): M. G. B.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de Maria Geovani Bonfim, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curador da requerida o Sr. Washington Luiz Bonfim. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. "Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Assinado digitalmente). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0829753-59.2019.8.23.0010- Interdição
Requerente: C. B. de S.
Interditando(a): A. A. B de S.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de ANDRÉ ARLISSON BEZERRA DE SOUZA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. CLAUDEANE BEZERRA DE SOUSA. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I. Boa Vista, 8/1/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria
Assinado digitalmente

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTA FREQUÊNCIA MUSICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0829152-87.2018.8.23.0010**, Ação Monitória, em que figura como autora SATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e parte ré ALTA FREQUÊNCIA MUSICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Como se encontra o **RÉU** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de **CITAR** este nos termos do artigo 701, ss. do NCPD, para efetuar o pagamento do valor apontado na petição inicial, qual seja, em **R\$ 17.656,07 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sete centavos)**, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como ao pagamento de **honorários advocatícios** de 5 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, para apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** (art. 701, caput, e art. 702, caput, ambos do NCPD, respectivamente) no mesmo prazo. Ficará, outrossim, isento do pagamento das custas processuais caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo (art. 701, § 1º, NCPD), constituindo-se de pleno direito em título executivo judicial, independentemente de qualquer finalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no artigo 702 do NCPD,

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos **04 (quatro) dias do mês de junho de 2020.**

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAIMUNDA NONATA DA SILVA RODRIGUES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º **0834030-21.2019.8.23.0010**, Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, em que figura como autora RAIMUNDA NONATA DA SILVA RODRIGUES e ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Como se encontra o **autor**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo **compareça, no dia 20 de julho de 2020, às 14h30min**, por ordem de chegada, no consultório do D. Perito, **Dr. Rogério Leonardo de Paula Dias**, situado na Glaycon de Paiva, 1050, Bairro Mecejana (**Clínica São Mateus**), nesta cidade, para proceder a realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc.)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos **04 (quatro) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte.**

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 04/06/2020.

**MMª. Juíza de Direito
LANA LEITÃO MARTINS**

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA MILITAR DO 2º SEMESTRE DE 2020.

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10 horas na sala de audiência desta Vara, no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, onde presente se encontrava a MMª. Juíza de Direito, Titular desta Vara, **LANA LEITÃO MARTINS** e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. **ANTÔNIO AGAMENON**, por meio de videoconferência e ausente o representante do Ministério Público Estadual, comigo, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficiala de Gabinete, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – 2º SEMESTRE DE 2020**. Após as formalidades legais, foram sorteados os oficiais: **1º TEN QCO PM MARCUS DENIS DE OLIVEIRA CUNHA**, **1º TEN QCO PM LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA NETO**, **1º TEN QCOBM MONIC SOARES SILVA**, **1º TEN QCOBM JOSÉ CLAUDIO COELHO** como Juízes Titulares e **1º TEN QCO PM HENRIQUE DE LA ROQUE DE MELO GOMES** e **1º TEN QOCBM NIELSON SAMPAIO BARBOSA**, como Juízes Suplentes do aludido Conselho. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficiala de Gabinete, digitei e subscrevo.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara do
Tribunal do Júri e da Justiça Militar

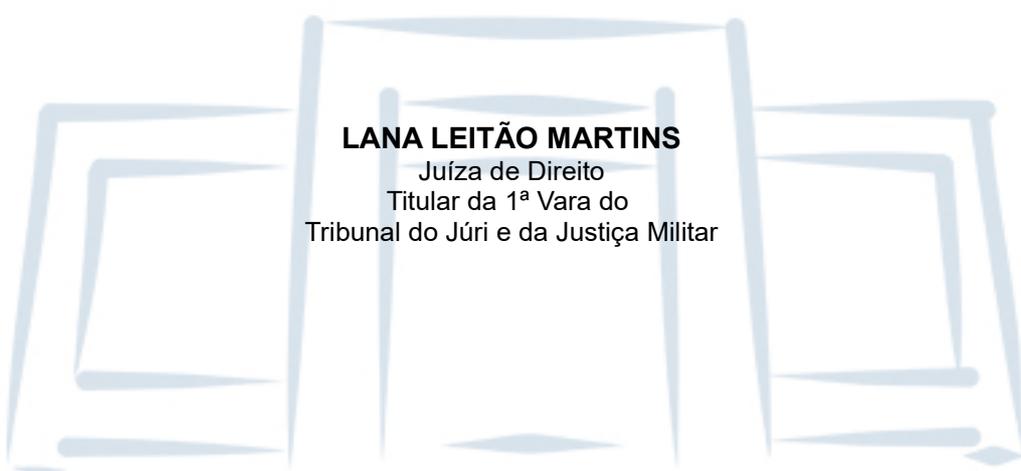
ANTONIO AGAMENON
Advogado

Expediente de 04/06/2020.

**MM. Juíza de Direito
LANA LEITÃO MARTINS**

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR REFERENTE AOS AUTOS Nº 0824712-14.2019.8.23.0010.

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10 horas na sala de audiência desta Vara, no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, onde presente se encontrava a MM^a. Juíza de Direito, Titular desta Vara, **LANA LEITÃO MARTINS** e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. **ANTÔNIO AGAMENON**, por meio de videoconferência e ausente o representante do Ministério Público Estadual, comigo, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficiala de Gabinete, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DE MEMBRO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR**, em razão da exclusão do Oficial **TEN CEL QOCPM FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO**, referente aos autos em epígrafe. Após as formalidades legais, foi sorteado o Oficial **MAJ QOC PM EVERTON ALEXANDRE DO VALE OLIVEIRA**. E nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.



LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara do
Tribunal do Júri e da Justiça Militar

ANTONIO AGAMENON
Advogado

Expediente de 04/06/2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MM^a. Juíza de Direito, titular da 1^a Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de CONVOCAÇÃO** que tem como fim a realização de sorteio de novos membros, para compor o Conselho Especial de Justiça Militar, que participará das sessões, designadas referente aos autos nº 0800173-47.2020.8.23.0010. O sorteio realizar-se-á no dia **26 de junho de 2020 às 10h**, na sala de audiências da 1^a Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 04 de junho de 2020.

Aline Moreira Trindade
Diretora de Secretaria



Expediente de 04/06/2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MM^a. Juíza de Direito, titular da 1^a Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de CONVOCAÇÃO** que tem como fim a realização de sorteio de novos membros, para compor o Conselho Especial de Justiça Militar, que participará das sessões, designadas referente aos autos nº 0814819-96.2020.8.23.0010. O sorteio realizar-se-á no dia **26 de junho de 2020 às 10h**, na sala de audiências da 1^a Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 04 de junho de 2020.

Aline Moreira Trindade
Diretora de Secretaria



Expediente de 04/06/2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MM^a. Juíza de Direito, titular da 1^a Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de CONVOCAÇÃO** que tem como fim a realização de sorteio de membro, para compor o Conselho Especial de Justiça Militar, que participará das sessões, designadas referente aos autos nº 0832379-85.2018.8.23.0010, em razão da exclusão do oficial **CEL QCOBM ROBERTO DE SOUSA LOPES**. O sorteio realizar-se-á no dia **26 de junho de 2020 às 10h**, na sala de audiências da 1^a Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 04 de junho de 2020.

Aline Moreira Trindade
Diretora de Secretaria



VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Expediente de 04 de junho de 2020

PORTARIA Nº 001/2020 – VE/GAB

A **DOUTORA DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI**, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO a vigência da lei nº 13.886/2019 que alterou a Lei nº 11.343/2006;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SENAD atribuída pelo artigo 63 da Lei nº 11.343/2006;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do artigo 63 da Lei nº 11.343/2006;

CONSIDERANDO a celeridade na tramitação dos processos;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer nos processos de competência desta Vara, cuja sentença com decretação de perdimento de bens em favor da União tenha transitado em julgado, os seguintes atos ordinatórios:

§1º A secretaria judicial deverá remeter à SENAD a relação dos bens, direitos e valores, indicando o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam para os fins de sua destinação.

§2º A secretaria judicial deverá transferir os valores apreendidos ao FUNAD, via Siscondj, encaminhando o comprovante à SENAD no mesmo expediente a que se refere o §1º desta portaria.

§3º O responsável pela guarda dos bens, quando comunicado acerca do perdimento dos bens, deverá efetivar a decisão adotada pela SENAD quanto às modalidades referidas no art. 63-C da Lei n. 11.343/06.

§4º O responsável pela guarda dos bens, deverá tratar diretamente com a SENAD, via SEI (Sistema eletrônico de informações), acerca da efetivação mencionada no anterior.

§5º Após a realização de perícia e apresentação do respectivo laudo, ouvidas as partes, não havendo impugnação, as armas de fogo, munições e acessórios devem ser encaminhadas ao Comando do Exército Brasileiro, nos termos do art. 25 da Lei n. 10.826/2003.

§6º Ressalvadas as demais providências determinadas, os processos judiciais deverão ser arquivados definitivamente após o cumprimento do §1º desta portaria.

Art. 2º. Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça, à SENAD, à Delegacia GERAL DE Polícia, ao Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional Roraima, à Diretoria do Fórum Criminal/SBA.

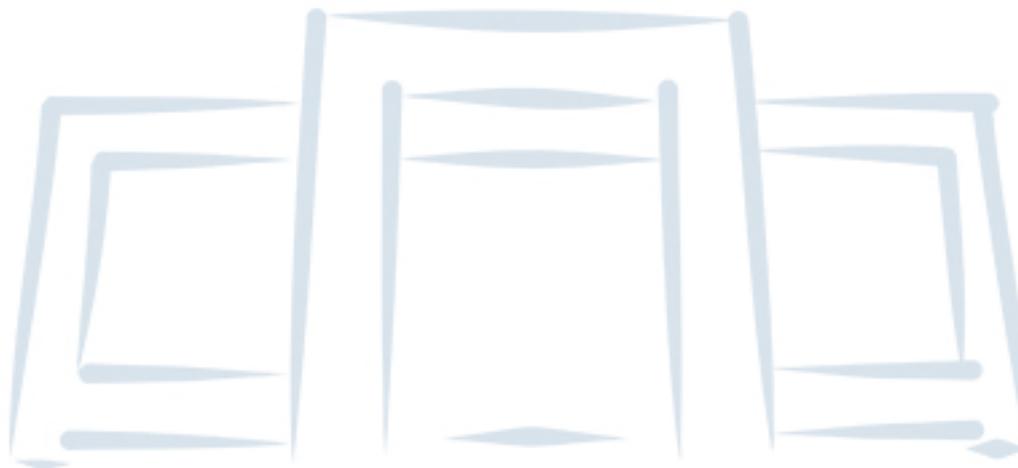
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Comuniquem-se os servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04 de junho de 2020.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 04/06/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO CÍVEL
(PRAZO DE 20 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Bonfim/RR, Dra. Suelen Márcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800875-15.2018.8.23.0090 - Ação de busca e apreensão c/c obrigação de fazer e tutela provisória de urgência

Autor: Gilmar Costa Santos

Requerido: José Carlos Guedes

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação declaratória de nulidade de negócio jurídico, em que o requerido é **José Carlos Guedes**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG n.º 3830136 e CPF 329.951.219-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O REQUERIDO**, para tomar ciência da presente ação e querendo apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (art. 256, I, § 3º do CPC), sob pena de revelia. Fica advertida de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores(art. 282, CPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 e seus incisos do CPC)

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 04 de junho de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04JUN2020

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 404 - PGJ, DE 04 DE JUNHO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 16 (dezesesseis) dias de férias, a serem usufruídas no período de 02 a 17JUN2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0006124/2020-07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 04/06/2020, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221824** e o código CRC **859FF1F9**.

PORTARIA Nº 405 - PGJ, DE 04 DE JUNHO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Procuradoria de Justiça Cível do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 02 a 17JUN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 04/06/2020, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221830** e o código CRC **D9D5DC6D**.

CORREGEDORIA GERAL

RECOMENDAÇÃO - CGMP Nº 001/2020

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 21 e 23, inciso IV, ambos da Lei Complementar n. 003/94, e:

CONSIDERANDO sua função precípua de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 318/2020 de 30 de março de 2020, Resolução CPJ nº 001, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a atuação do Gabinete de Gerenciamento de Crise COVID-19 – GABCOVID-19, coordenado pela Procuradora Geral de Justiça e com a participação de outros membros da Instituição, dentre os quais a titular da Promotoria de Justiça da Saúde;

CONSIDERANDO a propositura da Ação Civil Pública nº 0813384-53.2020.923.0010, pela Promotoria de Justiça da Saúde, de forma isolada e sem qualquer debate no Gabinete de Gerenciamento de Crise COVID-19, comprometendo a atuação integrada e uniforme por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão extraordinária realizada no dia 01 de junho de 2020, no sentido de que se recomende a atuação integrada nos casos relacionados ao COVID-19;

RECOMENDA,

à Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, **Jeanne Christine de Andrade Sampaio**, que se abstenha de praticar quaisquer atos referentes à COVID-19, de forma isolada, sem previamente discuti-los com o Gabinete de Gerenciamento de Crise COVID-19, do qual é integrante, com a finalidade de evitar posicionamentos dissonantes dentro da própria Instituição, vez que uma Pandemia de efeitos tão graves é fato novo e jamais experimentado por qualquer Instituição, necessitando de integração das ações, evitando medidas contraditórias e prejudiciais à unidade do Ministério Público, para que possa atingir seu verdadeiro desiderato que é prestar um melhor serviço à população do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE MARIA ANDRIGO VIEIRA DA SILVA**, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público, em 02/06/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221025** e o código CRC **052605A4**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 472 – DG, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **JOEL BATALHA MADURO**, Oficial de Diligência, e do servidor **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento à zona rural do município de Cantá/RR (Vila Felix Pinto), no dia 09JUN2020, sem pernoite, para executarem Ordem Ministerial de Diligência no sentido de: Localizar, Constatar e Notificar pessoas, físicas e jurídicas, naquela localidade. Processo SEI nº 19.26.1000000.0006392/2020-11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 04/06/2020, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221927** e o código CRC **FF11071B**.

PORTARIA Nº 474 - DG, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FABRICIA DOS SANTOS TEIXEIRA BATISTA**, 17 (dezessete) dias de férias anteriormente interrompidas pela Portaria nº 148 - DG, de 11FEV2020, publicada no DJE nº 6625, de 12FEV2020 a serem usufruído no período de 01 a 05JUN2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0006306/2020-70, de 02JUN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 04/06/2020, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221432** e o código CRC **7B53F3FA**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**Manifestação - CPL - Nº 0222007/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, em razão de equívoco ao encaminhar o arquivo com as publicações referentes ao último dia 03, torna SEM EFEITO, o AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PE Nº 3/2020 – SRP (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 19.26.1000000.0002985/2020-16), publicado no DJE n. 6697, de 4 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 04/06/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222007** e o código CRC **716266DF**.